



Santo André, 10 de novembro de 2020
Sec.Ep.315/20

COMUNICADO

Aos Revms^o Srs.
Padres, Diáconos, Religiosos e Religiosas,
Fiéis Leigos e Leigas, Povo de Deus

*A todos: “graça, misericórdia e paz da parte de Deus Pai,
e de Cristo Jesus, nosso Senhor” (1Tm 1,2)*

Venho através deste comunicado tratar da questão dos **santuários** em nossa Diocese de Santo André, fazendo algumas ponderações úteis quanto à nossa vida pastoral e organizativa neste quesito. “*Sob a denominação de santuário, entende-se igreja ou outro lugar sagrado, aonde os fiéis em grande número, por algum motivo especial de piedade, fazem peregrinações com a aprovação do Ordinário local*” (CDC cân. 1230).

Temos, atualmente, na Diocese dois Santuários a saber: a) Santuário Senhor Bom Jesus do Bonfim localizado na igreja Matriz da Paróquia Senhor do Bonfim, criada em 6/1/1943, em Santo André, no Parque das Nações (Região Santo André-Utinga), aos cuidados da OFM Conventuais, tendo como pároco-reitor atual o Revm^o Sr. Frei Nestor Marin, OFM Conv. Esta igreja matriz recebeu o título de Santuário por decreto (Prot. 1124/35) assinado pelo Exm^o Sr. Bispo Dom Nelson Westrupp com data de 25/3/2015 b) Santuário Nossa Senhora Aparecida localizado na igreja matriz da Paróquia de Nossa Senhora Aparecida, criada em 20/08/1971, em São Bernardo do Campo, no Bairro Paulicéia (Região São Bernardo do Campo-Rudge Ramos), aos cuidados do Clero Diocesano, tendo como pároco-reitor atual o Revm^o Sr. Pe. Alex Sandro Camilo. Esta igreja matriz recebeu o título de Santuário por decreto (Prot. N^o 781/35) assinado pelo Exm^o Sr. Bispo Dom Nelson Westrupp com data de 11/10/2011.

Fora estes dois santuários não há nenhum outro legitimamente constituído em nossa Diocese, dado que para tal se exige o decreto do Bispo Diocesano (cf. CDC cân. 1232). “A condição prévia para que um lugar sagrado seja canonicamente considerado santuário diocesano, nacional ou internacional é a aprovação do Bispo diocesano, da Conferência dos Bispos e da Santa Sé respectivamente” (Congregação Para o Culto Divino e a Disciplina dos Sacramentos, *Diretório Sob Piedade Popular e Liturgia – princípios e orientações*, col. Documentos da Igreja, Paulinas, São Paulo, n.264, p. 228).

Mesmo que geralmente o santuário seja tido como tal pela piedade popular, para que seja considerado perante a Igreja e tenha reconhecimento jurídico-canônico, deve ter



a aprovação do Ordinário local. Isto porque a Igreja Católica reconhece a autoridade apostólica no exercício de sua missão, o que não acontece com outras denominações cristãs de orientação protestante, onde cada ministro escolhe o nome para a denominação por ele criada e o nome do seu local de culto.

Neste mesmo Diretório, acima citado, estão todas as condições para caracterizar a existência de um santuário, dado que o santuário deve oferecer aos fiéis os meios de salvação de forma abundante (cf. CDC cân. 1234). Ali estão os princípios norteadores, celebrações cultuais que devem existir – inclusive celebração da Liturgia das Horas, dimensão evangelizadora, dimensão caritativa, dimensão cultural e em especial a dimensão devocional das peregrinações e a devida espiritualidade a ser cultivada no santuário, com o atendimento aos peregrinos (cf. Cap. VIII p.225-250).

Ao Bispo diocesano compete também aprovar os estatuto do santuário (quer seja ele pertencente à Diocese ou a algum Instituto de vida consagrada). Nele deve constar a finalidade, a autoridade, o domínio e administração para evitar problemas de ordem prática e jurídica (cf. CDC cân. 1232), e também algum privilégio concedido ao santuário como indulgências especiais p. ex. (cf. CDC cân. 1123).


Dado que, os santuários são lugares privilegiados de formas populares de religiosidade, o Código dá muita importância à função litúrgica e pastoral nele exercidas. “Acima de tudo, que toda vida dos santuários favoreça a prece comunitária e pessoal, a alegria e o recolhimento, a escuta e meditação da Palavra de Deus, celebração verdadeiramente digna da Eucaristia e a recepção pessoal do sacramento da Reconciliação” (São João Paulo II, Homilia aos Reitores de Santuário, 22/1/1981).

Assim sendo, as paróquias cuja igreja matriz atualmente são denominadas santuário (em documentos paroquiais, sites, *facebook* etc.), sem o devido reconhecimento da Diocese de Santo André, na pessoa do Ordinário local, devem apresentar a petição com a devida justificativa, o estatuto com a programação pastoral adequada às exigências, para que haja o exame da petição e, caso a mesma seja justificada, se lavre o decreto de aprovação, e o conferimento do título de santuário. Enquanto isto não ocorrer sejam denominadas como de fato são, “igreja matriz” da paróquia tal ou qual.

Enfim, não podemos esquecer que em sentido figurado se chama santuário o Povo de Deus (Sl 114,2), porque Deus mora nele. Mas também Deus é o verdadeiro santuário de seu povo (Is 8,14), Deus que em Jesus Cristo se manifesta como local de encontro com a humanidade. Estas realidades a serem ensinadas e vividas em todas as comunidades e locais de culto não podem ser suplantadas pelo devocionalismo.

Que a Virgem Maria interceda por todos nós, desde seu santuário na Paulicéia e alcance do Senhor Bom Jesus do Bonfim as graças de que necessitamos para darmos testemunho de nossa fé e de nossa esperança nestes tempos difíceis.

Como pai e pastor a todos abençoe de coração.


Dom Pedro Carlos Cipollini
Bispo de Santo André



Cúria Diocesana de Santo André – SP

Praça do Carmo, 36 | Centro | CEP 09010-020 | Santo André | SP | Brasil | +55 11 4469-2077

E-mail: contato@diocesa.org.br | Site: www.diocesa.org.br